



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7639, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996.

Acrescenta dispositivos ao art. 1º, do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 1º, do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994, os seguintes dispositivos:

"Art. 1º -

§ 11 - Não se aplica, para fins de determinação da Base de Cálculo na aquisição de bebidas importadas diretamente do exterior o percentual de agregação constante do inciso V do artigo 1º, do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994.

§ 12 - Em relação aos produtos de que trata o parágrafo anterior, a base de cálculo será determinada pelo preço final de venda a varejo, em ato normativo da Coordenadoria da Receita Estadual".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 1996, em 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial
nº 3638 do dia 21/11/96

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 15.528 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR

decretei, com base no parecer do Conselho de

Estado

de 1996, a seguinte:

Art. 1º - Fica aprovado o

de 1996, a seguinte:

Art. 2º - Fica aprovado o

Art. 3º - Fica aprovado o

Art. 4º - Fica aprovado o

Art. 5º - Fica aprovado o

Art. 6º - Fica aprovado o

YAIR LOPES DE ALMEIDA

JOSE DE ALMEIDA